



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 2410, DE 2024

Institui a Política Nacional de Incentivos à Formação de Educadores Populares.

**AUTORIA:** Senadora Janaína Farias (PT/CE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Janaína Farias

## PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Institui a Política Nacional de Incentivos à Formação de Educadores Populares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivos à Formação de Educadores Populares, com o objetivo de superar o analfabetismo entre jovens, adultos e idosos, promover a cidadania e favorecer a inclusão social.

*Parágrafo único.* Para os fins desta Lei, entende-se como educação popular o conjunto de práticas e processos pedagógicos desenvolvidos no contexto de movimentos sociais e espaços coletivos, institucionalizados ou não, que promovam a alfabetização de jovens, adultos e idosos a partir de uma perspectiva formativa crítica, dialógica e emancipatória.

**Art. 2º** São princípios da Política Nacional de Incentivos à Formação de Educadores Populares:

I – a promoção da equidade e da justiça social;

II – o desenvolvimento do pensamento crítico e da cidadania entre jovens, adultos e idosos não alfabetizados;

III – a disseminação da educação popular como prática pedagógica em espaços educacionais formais e não formais;

IV – a valorização profissional dos educadores populares;

V – o intercâmbio de experiências e do conhecimento científico sobre as práticas de educação popular;

Senado Federal – Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14  
Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900  
Tel.: (61) 3303-5940



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora Janaína Farias

VI – a ampliação do acesso de jovens, adultos e idosos não alfabetizados a projetos e programas de alfabetização baseados na educação popular; e

VII – a articulação da educação popular com a modalidade escolar da educação de jovens e adultos, de que trata o art. 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 3º** São instrumentos da Política Nacional de Incentivos à Formação de Educadores Populares, sem prejuízo de outros a serem estabelecidos em regulamento:

I – concessão de bolsas de formação inicial e continuada para educadores populares;

II – formulação e difusão de materiais didáticos específicos, que considerem a diversidade do público-alvo;

III – disseminação das práticas e processos pedagógicos próprios da educação popular junto às universidades e entidades da sociedade civil que atuam na formação docente;

IV – fomento a pesquisas sobre experiências exitosas de educação popular nos diversos espaços sociais, em âmbito nacional e internacional;

V – articulação intersetorial para promoção de iniciativas de educação popular coordenadas com as políticas públicas de saúde, de assistência social e de cultura;

VI – apoio técnico e financeiro a iniciativas de educação popular mantidas por organizações públicas, entidades da sociedade civil e movimentos sociais; e

VII – promoção de parcerias entre o Poder Público e organizações dedicadas à educação popular.





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Janaína Farias

**Parágrafo único.** A valorização dos educadores populares prevista no inciso IV do art. 2º poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, a contabilização da experiência comprovada em programas de alfabetização para fins de gratificação remuneratória ou de titulação em concursos públicos para o magistério na educação de jovens e adultos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento da União.

**Art. 5º** A implementação e os resultados obtidos pela Política Nacional de Incentivos à Formação de Educadores Populares serão permanentemente monitorados e avaliados pelo órgão executor, sem prejuízo das atividades de avaliação, fiscalização e controle externo, exercidas pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa promover incentivos e difundir a educação popular como prática pedagógica para a superação do analfabetismo e a inclusão social e cidadã dos jovens, adultos e idosos brasileiros ainda não alfabetizados.

Dados recentemente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relativos ao Censo Demográfico de 2022, mostram a dimensão que o problema do analfabetismo ainda tem no País. Em pleno século XXI, ainda contamos com mais de 11 milhões de brasileiros que não sabem ler e escrever um bilhete simples. Os avanços desde o último levantamento censitário, em 2010, foram inaceitavelmente lentos. O analfabetismo caiu de 9,6% para 7% do contingente populacional com mais de 15 anos de idade.

Esses parcos avanços deveram-se, sobretudo, a dinâmicas demográficas e a inclusão dos mais jovens na escola. Mas persistem bolsões demográficos em que as taxas de analfabetismo persistem ainda mais altas.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora Janaína Farias

Entre os idosos, por exemplo, com mais de 65 anos, cerca de 20% da população não foi alfabetizada. Na região Nordeste, a taxa de analfabetismo chega a quase 14,2% da população, mais que o dobro da média nacional. Na população indígena, cerca de 15% ainda não teve acesso a esse direito essencial de cidadania.

É nesse contexto que ganha relevância o papel da educação popular e de seus agentes, os educadores populares. A educação popular tem grande acúmulo de experiências no Brasil e em outros contextos latino-americanos. Sob esse conceito, agrupam-se diversas experiências pedagógicas inovadoras, desenvolvidas junto às populações mais vulneráveis, no campo, nas periferias, nos sindicatos, nas comunidades de base. Em comum, o que une é a tradição pedagógica herdeira do grande educador popular e Patrono da Educação Brasileira, Paulo Freire, com sua perspectiva crítica, dialógica e emancipatória. É Freire quem nos ensina, em sua obra mais famosa, *A Pedagogia do Oprimido*, que “com a palavra, o homem se faz homem. Ao dizer a sua palavra, pois, o homem assume conscientemente sua essencial condição humana”.

Assim, a conexão entre ler o mundo e ler a palavra escrita, na educação popular, se materializa no diálogo horizontal entre educador e educando e na reflexão crítica sobre a realidade, para transformá-la. Aprender a ler e escrever vai muito além de conhecer e dominar os fonemas e sua grafia, mas desenvolve-se a partir das questões vividas pelos alunos, pelo seu contexto histórico e social, pela discussão coletiva que abre novos horizontes de pensamento e ação.

É para expandir essa prática pedagógica e valorizar a atuação dos educadores populares, fundamentais para a efetiva superação do analfabetismo no Brasil, que propomos este projeto de lei. Nele, elencamos princípios e instrumentos para fortalecer a educação popular e incentivar a formação de seus agentes, além de promover o intercâmbio de experiências e a realização de estudos e pesquisas sobre esse modelo pedagógico.

Pedimos apoio dos membros do Congresso Nacional para sua aprovação, confiantes de que o Brasil tem condições de superar, de uma vez



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Janaína Farias

por todas, o analfabetismo, e que a educação popular tem um papel imprescindível na consecução dessa tarefa inadiável.

Sala das Sessões,

Senadora **JANAÍNA FARIAS**



# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional (1996) - 9394/96

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- art37